


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/06/2012

Sus Foras
VISTO

Lei nº 1.577

De 06 de Junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE
ÁRVORES POR OCASIÃO DA
IMPLANTAÇÃO DE NOVOS
LOTEAMENTOS E CONJUNTOS
HABITACIONAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Na implantação de novos loteamentos, no Município de Cabedelo, o loteador deverá efetuar o plantio de uma árvore em cada lote.

Art. 2º Os conjuntos habitacionais, implantados pelo Programa do Governo Federal, Estadual ou Municipal, também deverão efetuar o plantio de uma muda de árvore em cada lote, ou residência a ser entregue.

Art. 3º Os loteamentos não poderão ser entregues ou comercializados, caso os mesmos não tenham cumprido o estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Junho de 2012. 190º da Independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional